

**DESPACHO**

**À Secretaria Municipal de gestão, inovação e tecnologia,**

Em atenção ao email encaminhado, no dia 15 de outubro de 2025, pela Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos com pedidos de esclarecimentos a respeito do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – Parque Tecnológico de Saquarema – a Comissão de Seleção vem, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos técnicos e jurídicos no arquivo em anexo.

Segue com nossas justas homenagens.

Saquarema, 20 de outubro de 2025.



**Vinicius José de Almeida de Freitas**

Presidente da Comissão de Seleção  
Matrícula: 964957

**Destinatário:** Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

**Emissor:** Comissão Especial de Seleção – Município de Saquarema.

### **Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – Implantação, Estruturação e Operacionalização do Parque Tecnológico de Saquarema.**

Em atenção ao e-mail encaminhado em 15 de outubro de 2025, referente ao Chamamento Público nº 002/2025, apresentamos os seguintes esclarecimentos técnicos e jurídicos:

#### **1) Espaço físico disponível para execução**

Sim. O Município dispõe de espaço físico destinado à implantação, estruturação e gestão do Parque Tecnológico, situado no Campo de Aviação, próximo às ruas Coronel Madureira e Barão de Saquarema, no bairro de Areal – 1º distrito – Saquarema/RJ, conforme localização de área especificada no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **2) Visita técnica prévia**

Será facultada a realização de visita técnica, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, responsável pelo certame. O objetivo da visita é permitir o conhecimento do espaço físico, observando o princípio da publicidade e da isonomia (art. 37, caput, da CF/88), proporcionando condições equitativas a todos os proponentes.

### **3) Custeio proporcional de colaboradores**

É permitido o custeio proporcional de colaboradores, desde que a divisão das horas dedicadas ao projeto seja comprovadamente demonstrada, garantindo a regularidade e a transparência na prestação de contas. A execução financeira deve seguir o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019/2014, que trata da exposição de como será feito o pagamento das despesas com o recurso da parceria, assegurando que os gastos estejam diretamente ligados às metas e estratégias previstas no plano de trabalho.

Neste sentido, a comprovação recomendada pode ser feita através de folha de pagamento e comprovante de recolhimentos, planilhas de alocação de horas, relatório técnico de atividades, memória de cálculo proporcional, entre outros documentos que guardem a mesma finalidade e eficácia.

Jurisprudência:

“A prestação de contas de parcerias firmadas sob a égide do MROSC admite a comprovação proporcional de despesas com recursos humanos, desde que devidamente justificada e compatível com o plano de trabalho.”

(TCU – Acórdão 1.663/2020 – Plenário).

### **4) Limites para contratação e remuneração de equipe técnica**

A contratação e a remuneração da equipe técnica devem observar os parâmetros estabelecidos no art. 46 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre a comprovação da execução física e financeira da parceria mediante documentos que demonstrem a regularidade das despesas realizadas, incluindo as relativas à equipe envolvida no cumprimento do objeto.

O Decreto nº 8.726/2016, em seus arts. 39 e 42, complementa a norma ao determinar que o plano de trabalho deve conter a descrição detalhada das despesas necessárias à execução, inclusive com pessoal, sendo indispensável que tais valores sejam compatíveis com os praticados no mercado de trabalho e proporcionais à complexidade das atividades desempenhadas.

Além disso, a contratação e a remuneração da equipe técnica são expressamente admitidas pela Lei nº 13.019/2014, que considera como despesa necessária à execução do objeto o “pagamento, a qualquer título, da equipe encarregada da execução do plano de trabalho”.

Jurisprudência:

O Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 1.777/2019 – Plenário) reafirmou que as remunerações custeadas com recursos públicos em parcerias com OSCs devem ser “compatíveis com o mercado e proporcionais à função desempenhada, sob pena de glosa dos valores excedentes”.

Doutrina:

Di Pietro (2018) destaca que “a economicidade e a proporcionalidade na remuneração de colaboradores são princípios derivados da moralidade administrativa e instrumentos de proteção do erário público”.

## **5) Prorrogação da vigência e previsão orçamentária**

A prorrogação da vigência da parceria é disciplinada pelo art. 55 da Lei nº 13.019/2014, que permite a alteração da vigência mediante solicitação formal e justificada da organização da sociedade civil, observada a conveniência da Administração Pública.

Neste sentido, o art. 21 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, estabelece que o prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, não exceda dez anos.

Toda eventual prorrogação deve ser formalizada por termo aditivo, com aprovação prévia do órgão gestor, e depende de existência de dotação orçamentária e justificativa técnica que demonstre a necessidade de continuidade da execução do objeto.

Jurisprudência:

O TCU (Acórdão nº 1.989/2020 – Plenário) entende que a prorrogação de parcerias no âmbito do MROSC deve estar condicionada à justificativa técnica e à disponibilidade orçamentária, sendo vedada a presunção de novos aportes sem respaldo financeiro formal.

## **6) Proposta de formato de pagamento**

Admite-se a proposição de cronograma de desembolso vinculado aos marcos de entrega, desde que compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado pela administração e previsto no plano de trabalho.

A redação vigente do Decreto nº 8.726/2016, após a atualização pelo Decreto nº 11.948/2024, prevê que a liberação de parcelas subsequentes deve estar condicionada à comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriores, mediante relatórios de execução física e financeira.

## **7) Flexibilidade no cronograma físico-financeiro**

Existe flexibilidade na elaboração do cronograma físico-financeiro de cada Instituição, desde que respeitados os critérios mínimos de elaboração trazidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

## **8) Forma de pagamento – adiantamento ou reembolso**

A execução das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil é regida pela Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e regulamentada, no âmbito federal, pelo Decreto nº 8.726/2016, cujos dispositivos têm aplicação subsidiária aos entes federativos que adotem o regime jurídico do MROSC.

Nos termos do art. 42, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014, o instrumento de parceria deve conter cronograma de desembolso, que vincule a liberação de cada parcela à execução das etapas do objeto pactuado, nos seguintes termos:

Art. 42. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação conterão, no mínimo:

(...)

VIII – o cronograma de desembolso, vinculado às etapas de execução do objeto da parceria.

Tal disposição expressa a regra geral do MROSC, segundo a qual o repasse de recursos públicos às OSCs deve estar condicionado ao cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho, vedando-se a liberação de valores desvinculados de resultados comprovados.

O art. 46 da mesma Lei reforça tal vinculação, ao estabelecer que a execução financeira da parceria deve estar alicerçada na execução física do objeto, exigindo documentação que comprove a correspondência entre as despesas realizadas e as atividades executadas.

O Decreto nº 8.726/2016, em seus arts. 61 e 62, complementa que a liberação de recursos observará o cronograma de desembolso aprovado e dependerá da comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas.

O adiantamento de numerário não constitui regra no regime das parcerias, mas pode ser excepcionalmente admitido, desde que expressamente previsto e justificado no plano de trabalho e autorizado pela Administração Pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e o princípio da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Em outras palavras, a antecipação só pode ocorrer quando o plano de trabalho demonstrar a necessidade técnica e operacional da medida (por exemplo, para aquisição inicial de insumos, contratação de equipe ou mobilização de estrutura essencial à execução), e desde que a Administração disponha de dotação orçamentária específica para tanto.



**Ref: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

**A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede à Avenida Doutor Altino Bondesan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo – CEP 12247-016 – SJC/SP, inscrita no CNPJ 09.105.890/0001-70, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE, brasileiro, casado, portador do RG número 55.474.004-7 e CPF número 025431247/05 vem, respeitosamente perante a **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** apresentar os seguintes

**QUESTIONAMENTOS**

- 1) Há espaço físico já disponível para a execução das atividades previstas? Se sim, solicitamos, por gentileza o endereço do espaço;
- 2) Existe a possibilidade de realizarmos visita técnica ao local antes da submissão dos envelopes? Caso positivo, qual seria o trâmite a ser seguido para o agendamento da referida visita?
- 3) No intuito de assegurar plena conformidade com as regras de execução e prestação de contas, gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à forma de custeio de colaboradores que poderão atuar de forma parcial no projeto. É comum que as equipes técnicas das entidades executoras sejam compartilhadas entre diferentes projetos ou frentes institucionais, e, nesses casos, a prática usual é a de custear proporcionalmente, com base nas horas efetivamente dedicadas ao projeto financiado. Dessa forma, questionamos: A elegibilidade desse custeio proporcional é reconhecida no âmbito deste edital ou instrumento de parceria? Em caso afirmativo, qual a forma mais adequada de comprovar tal despesa na prestação de contas? Seria aceita a apresentação de comprovantes integrais de pagamento dos colaboradores (folha e holerite), memória de cálculo proporcional (ex.: salário dividido pela carga horária contratual multiplicado pelas horas destinadas ao projeto), planilha periódica de alocação de horas e indicação no relatório de atividades?
- 4) Existe algum limite ou regra específica para a forma de contratação e remuneração de equipe técnica?
- 5) Nos termos do edital, há a possibilidade de prorrogação de vigência contratual por mais 60 meses. Dado que não há recursos disponíveis no orçamento da APTSJC para custeio de despesas em caso de eventual aditamento de prazo



contratual, questionamento se há a previsão de valores a serem disponibilizados para o período de prorrogação?

- 6) Há a possibilidade de apresentar proposta de formato de pagamento estruturada de acordo com nossa estratégia (parcelamento, marcos de entrega, etc.)?
- 7) Conforme estabelecido em edital os desembolsos acontecerão conforme cronograma de desembolso, entretanto, gostaríamos de esclarecer se existe flexibilidade no cronograma físico-financeiro ou este já está pré-definido?
- 8) Dado que não há previsão orçamentária atual na APTSJC para eventual adiantamento de despesas, gostaríamos de questionar se os pagamentos serão realizados após as entregas mediante prestação de contas ou há a possibilidade de adiantamento de numerários e posterior execução?

Respeitosamente,

**JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE**  
**Presidente da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos**

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** 00 - Questionamentos - Edital de Chamamento Público 002.

**Autor:** Leonardo Alcantara - leonardo.alcantara@pitsjc.org.br

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** 22-99-A2-CB-43-A0-6C-34-F8-68-FA-44-FC-A8-C6-29-60-DB-89-DE

**SHA256:** 6b38b4b8bdd0413e8b61e1568a5463c4c593497e7079e573be10b3dde0be36d6

## Assinaturas

---

**Nome:** Jeferson Cheriegate - **CPF/CNPJ:** 025.431.247-05

**E-mail:** jeferson.cheriegate@pitsjc.org.br - **Data:** 15/10/2025 10:56:00

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável legal

**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**IP:** 179.242.234.21

**Geolocalização:** -23,156972052041052,-45,79270679855344



Assinatura



Rubrica

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#!/verify/search?codigo=22-99-A2-CB-43-A0-6C-34-F8-68-FA-44-FC-A8-C6-29-60-DB-89-DE>

**HASH TOTVS:** 22-99-A2-CB-43-A0-6C-34-F8-68-FA-44-FC-A8-C6-29-60-DB-89-DE

